



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 301/2015

Reaprova o loteamento residencial e comercial denominado "JARDIM IMPÉRIO DO SOL I", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 127, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 11475/2014, por **VIDA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Rua Piratininga nº 19, na cidade de Cianorte Pr., inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.728.823/0001-78, solicitando reaprovação do loteamento denominado "JARDIM IMPERIO DO SOL I", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa "VIDA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA", é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 33.494, do Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 33.494, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama; denominado lote de terras nº 16-B-Rem-1, da subdivisão do lote nº 16-B-Rem, da subdivisão do lote nº 16-B, este da subdivisão do lote nº 16, da Gleba 12 Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 226.999,70 m² (duzentos e vinte seis mil novecentos e noventa e nove virgula setenta metros quadrados); no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, criada pela Lei Complementar Municipal nº 319/2012 de 02 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, todas assinadas pelo profissional inscrito no CAU nº A54759-0;

CONSIDERANDO o "Termo de Responsabilidade" apresentado pelo loteador, assumindo a responsabilidade e garantia perante o Município de Umuarama – Pr., pela execução das obras de pavimentação asfáltica e rede de galeria de águas pluviais, por um prazo de 05 (cinco) anos e a arborização por um período de 02 (dois) anos, a partir da data de sua efetiva conclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



FI 02

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença de Instalação nº. 20592, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

IV – Certidão Negativa de Débito nº. 19473/2015, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CONSIDERANDO finalmente o documento assinado pelo Secretário de Planejamento Urbano, informando que após procedida a análise do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências com referência a legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º. Fica reprovado o loteamento, denominado “**JARDIM IMPÉRIO DO SOL I**”, constituído pelo lote terras nº. 16-B-Rem-1, da subdivisão do lote nº.16-B-Rem, da subdivisão do lote nº.16-B, este da subdivisão do lote nº.16, da Gleba 12 Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 226.999,70 m² (duzentos e vinte seis mil novecentos e noventa e nove virgula setenta metros quadrados); contendo 29 quadras e demais áreas assim distribuídas :

I – 29 (vinte nove) quadras, divididas em 383 (trezentos e oitenta e três) datas; sendo: 382 (trezentos e oitenta e duas), perfazendo a área total de 105.164,05 m² (cento e cinco mil cento e sessenta e quatro virgula zero cinco metros quadrados) e mais a data nº. 01 da quadra nº.17, com área de 3.008,08 m² (três mil e oito virgula zero oito metros quadrados), destinada a “Equipamento Comunitário”.

II – Rua Marginal, Avenida Projetada “A”, Rua Projetada “AB”, Rua Projetada “AC”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, Rua Projetada “G”, Rua Projetada “H”, Rua Projetada “J”, Rua Projetada “K”, Rua Projetada “L”, Rua Projetada “M”, Rua Projetada “N”, Rua Projetada “O”, Rua Projetada “P”, Rua Projetada “Q”, Rua Projetada “R”, Rua Projetada “S”, Rua Projetada “T”, Rua Projetada “U”, com área total de 41.559,09 m² (quarenta e um mil quinhentos e cinquenta e nove virgula zero nove metros quadrados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



FI 03

SECRETARIA Nº 301/2015

III – Área de Preservação Permanente (A.P.P), com 7.712,00 m² (sete mil setecentos e doze metros quadrados).

IV- Área Verde, com 69.556,48 m² (sessenta e nove mil quinhentos e cinquenta e seis vírgula quarenta e oito metros quadrados)

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 127 de 22 de dezembro de 2004, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento), sendo no mínimo 5% (cinco por cento), da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Rua Marginal, Avenida Projetada “A”, Rua Projetada “AB”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, Rua Projetada “G”, Rua Projetada “H”, Rua Projetada “J”, Rua Projetada “K”, Rua Projetada “L”, Rua Projetada “M”, Rua Projetada “N”, Rua Projetada “O”, Rua Projetada “P”, Rua Projetada “Q”, Rua Projetada “R”, Rua Projetada “S”, Rua Projetada “T”, Rua Projetada “U”, com área total de 41.559,09 m² (quarenta e um mil quinhentos e cinquenta e nove vírgula nove metros quadrados);

II – “Equipamento Comunitário” (Data nº. 01 Quadra nº. 17) com área de 1.008,08 m² (três mil e oito vírgula zero oito metros quadrados).

III - Área Verde, com 69.556,48 m² (sessenta e nove mil quinhentos e cinquenta e seis vírgula quarenta e oito metros quadrados);

§ 1º. Para complementação do percentual de 5% (cinco por cento) da área útil das quadras, conforme preceitua no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 127 de 22 de dezembro de 2004, a loteadora doa ao município de Umuarama as datas nº. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, da quadra nº. 21, com área total de 2.254,86 (dois mil duzentos e cinquenta e quatro vírgula oitenta e seis metros quadrados).

§ 2º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama, mediante escritura pública de doação, sem qualquer ônus ou encargos para este, as áreas públicas especificadas nos incisos “I”, “II”, “III”, e as datas mencionadas no “§ 1º” deste artigo.

§ 3º. O lote constante do inciso “II” e os constantes do “§ 1º” deste artigo, destinam-se à construção de prédios públicos e/ou implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



FI 04

DECRETO Nº 301/2015

Art. 3º. Para fins de garantia das obras de infra estrutura, especificado no art. 127 da Lei Complementar nº.127 de 22 de dezembro de 2004 e no art. 12 da Lei Complementar nº 235 de 16 de setembro de 2009, a loteadora cauciona por escritura pública e com garantia hipotecária ao Município de Umuarama, os seguintes imóveis:

Arborização

Data nº. 07 e 08 da Quadra nº. 03

Rede de Galeria de Águas Pluviais

Datas nºs. 01 a 25 da Quadra nº. 26

Datas nºs. 01 a 06 da Quadra nº.03

Pavimentação asfáltica

Datas nº. 01 a 16 da Quadra nº.01

Datas nº. 01 a 10 da Quadra nº.04

Datas nº. 01 a 09 da Quadra nº.05

Datas nº.01 a 10 da Quadra nº.06

Datas nº.01 a 13 da Quadra nº.09

Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública

Datas nºs.01 a 24 da Quadra nº.27

Rede de Água Potável

Datas nºs.01,02 e 03 da Quadra nº.28

Sinalização Viária

Data nº. 09 e 10 da Quadra nº.03

§ 1º. De conformidade com o Art. 29, § 1º, da Lei Complementar 127/2004; o loteador terá o prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses a partir da data de publicação do presente Decreto, para executar todas as obras de infra estrutura mencionadas no caput deste artigo.

Art. 4º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas e caucionadas ao Município, correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 5º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras melhorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 301/2015

FI 05

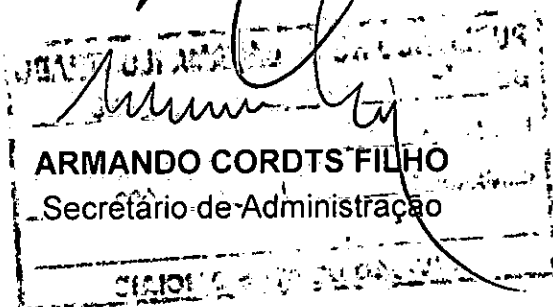
Art. 6º. Conforme preceitua o Art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº. 127/2004; a aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, bem como para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os alinhamentos de plantas limítrofes.

Art. 7º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 22 de dezembro de 2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 16 de novembro de 2015.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal



ENGº JEFFERSON R. O. DA SILVEIRA
Secretário de Planejamento Urbano

ANASTASIO

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 18 de novembro de 1915
DE Nº 10.525
UMUARAMA, 18 de novembro de 1915
Jimene Dias
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS